PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

Lei n° 3.062/14

"Institui Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campos Gerais autorizado a criar uma "Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação do Programa Mais Médicos para o Brasil," criado pela União por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória n° 621/2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Campos Gerais, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3° - A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Campos Gerais fica fixada nos seguintes valores:

- I. Para auxilio moradia até: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- II. Para auxilio alimentação até: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS



Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

§1° Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com as suas necessidades.

- § 2° A "Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação do Programa Mais Médicos para o Brasil, poderá ser reajustada com índice nunca superior ao IGPM.
- Art. 4° A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contra prestação de serviço prestado ao Município de Campos Gerais e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.
- Art. 5° As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 13 de agosto de 2014.

Maurício Rabelo Prefeito Municipal José Humberto da Silva Secretário Mun. de Administração